



PROJETO DE LEI Nº 7.315/2017

Cria o Voluntariado junto ao Serviço Público da Cidade de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Voluntariado junto ao Serviço Público Municipal de Caruaru.

Art. 2º - Quaisquer cidadão, maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, poderá se inscrever como voluntário para prestar serviços juntos aos diferentes órgãos do município.

Art. 3º - O voluntário inscrito prestará serviço gratuito ao município, no mínimo por quatro horas semanais.

§ 1º - Os dias e horários da prestação do serviço serão combinados de comum acordo entre os órgãos envolvidos e o voluntário.

§ 2º - O voluntário firmará compromisso de prestação de serviços com o órgão, em especial quando houver situações em que tal prestação causará prejuízo a população se interrompida.

Art. 4º - Não existirá óbices de nenhuma espécie da parte dos órgãos públicos quanto à prestação de serviço idôneo que o voluntário desejar realizar.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como idôneo qualquer tipo de prestação de serviço previsto em lei.

§ 2º - O voluntário com habilitação de nível superior poderá prestar serviço dentro de sua área de atuação, respeitando sempre as determinações do órgão público em que vier a desempenhar as funções.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O trabalho voluntário é definido pela Lei 9.608/1998 como a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não



lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Com esta proposta queremos normatizar esta questão a nível municipal. Convém observar se tratar de um serviço gratuito, que em nada onerará o Poder Executivo Municipal da cidade de Caruaru. Teremos jovens, adultos, e senhores idosos podendo oferecer parte de seu tempo no auxílio à população em geral. A prestação de serviços se dará junto a cada Secretaria do município ou órgão público, ajudando nosso povo em diferentes áreas como saúde, educação e lazer, entre outras. Pessoas com instrução superior também poderão auxiliar, conforme estabelecido na proposta. Isto poderá significar, inclusive, um maior número de médicos, professores e advogados, por exemplo, a serviço da população.

A proposta abre a possibilidade de se inserir nessa prestação de serviços, em especial, o idoso já aposentado, que poderá contribuir com sua experiência para uma vida melhor a toda coletividade.

Contamos, então, em vista do exposto, com o apoio de nossos nobres colegas para aprovação de tão importante projeto de lei.

O grande mérito da presente PROPOSITURA ao ser transformado em lei é o fato de desburocratizar e eliminar as barreiras que dificultam a participação de pessoas que querem prestar serviços como voluntários em repartições públicas municipais e a falta de legislação regulamentadora.

Sala de Reuniões, 23 de Fevereiro de 2017.

Vereador Alberes Lopes.